



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 260/10

JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca prevenir roubos e furtos de veículos deixados em estacionamentos situados na Cidade de São Paulo, através da disponibilização, por estes estabelecimentos empresariais, de medidas de segurança preventivas e protetivas do patrimônio dos clientes que guardam seus veículos em estacionamentos ou em estabelecimentos que forneçam estacionamento.

Ultimamente, inúmeros são os casos de veículos roubados ou furtados dentro de estacionamentos, a cada dia, infelizmente, surge uma notícia nova sobre o assunto. Nesse sentido, o Jornal SPTV, disponibilizou em 11/09/2009, no site www.g1.globo.com, acessado em 08/06/2010, matéria sobre roubo de veículos em um estacionamento da Capital, cujos trechos seguem abaixo:

“Oito carros foram roubados de um estacionamento na Barra Funda, na Zona Oeste de São Paulo. Os ladrões agiram quando os clientes chegavam para buscar os veículos. O estacionamento funciona dia e noite. Foi quando estudantes de uma faculdade retiravam os carros que os ladrões chegaram.

Três assaltantes armados dominaram o manobrista. Em seguida, o portão foi aberto para a entrada de um carro com mais cinco homens. O manobrista e os clientes que chegavam foram trancados em um banheiro, enquanto os ladrões levavam os oito carros.

Para a polícia, os ladrões passaram a roubar carros em estacionamentos para ter menos trabalho. Eles não precisam arrombar portas, quebrar vidros ou fazer ligação direta para dar partida no motor. Basta pegar a chave e sair com o carro pelo portão.

Um levantamento feito na capital mostra que nos últimos 12 meses foram registrados 150 assaltos em estacionamentos. A média é de três carros levados em cada um deles. No começo do ano, o mesmo estacionamento foi invadido. E os ladrões levaram dois carros usados em seguida pela ‘gangue da marcha ré’, que arrombava portas de lojas. (...)

Veja que o tema é de notória preocupação do Município de São Paulo que, diante de seu poder de polícia administrativa, não só pode, como deve agir no sentido de disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território cabendo-lhe fixar condições de funcionamento, inclusive, isentando os estabelecimentos de tributos municipais, cuja competência para sua instituição e, conseqüentemente, também para sua isenção, é do Município.

Esclarecemos, outrossim, que o impacto orçamentário-financeiro da lei, no exercício em que deva entrar em vigor é de cerca de R\$(..... reais), correspondente à concessão de isenção parcial do tributo municipal devido, repetindo-se o mesmo valor para os dois exercícios subseqüentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

A renúncia ora proposta foi considerada na estimativa de receita do Orçamento em vigor, como se vê das receitas constantes da Lei nº 15.089, de 29 de dezembro de 2009, que prevê a arrecadação de R\$ (..... de reais) de tributos municipais devidos por estabelecimentos empresariais classificados como estacionamento ou que disponibilizem estacionamento aos clientes, conforme Quadro de Receita por Categoria Econômica, anexo à Lei Orçamentária, no código, não afetando a aprovação da presente proposta, as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante da relevância e importância do presente projeto, o qual, pela intenção que encerra, o faz merecedor da atenção de todos, solicito a sua aprovação pelos meus Nobres Pares.